



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução - SEI Nº 43, de 13 de fevereiro de 2025

Dispões sobre a regra de transição para aplicação de impedimento de celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos com fornecedores irregulares no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em atenção ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022 e à Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

A PRESIDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL-UFRN), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), consoante a delegação de competência que trata a Portaria - SEI nº 08, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Processo - SEI nº 23526.003218/2025-59, bem como a aprovação desta resolução em reunião do Colegiado Executivo (COLEX) realizada em 14 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Estabelecer a regra de transição para aplicação de impedimento de celebração de atas, convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos com fornecedores irregulares no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em atenção ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2022; e à Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º O período de transição permite a contratação de fornecedores com restrições no CADIN que possuem atas, convênios, acordos, ajustes ou contratos resultantes de editais publicados sem a previsão expressa no instrumento convocatório sobre impedimento de contratação por restrições no CADIN.

§1º O período de transição terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) contados a partir da publicação desta Resolução.

§2º O gestor do contrato deverá notificar os fornecedores sob sua responsabilidade que possuem atas, convênios, acordos, ajustes ou contratos resultantes de editais publicados sem a previsão expressa no instrumento convocatório sobre impedimento de contratação por restrições no CADIN após a publicação desta Resolução para regularização da pendência em até 60 (sessenta) dias.

§3º Durante o prazo de regularização da pendência, o fornecedor estará amparado pelo Art. 2º.

§4º Caso o fornecedor não regularize a situação após o prazo previsto na notificação, o hospital não poderá formalizar novos convênios, acordos, ajustes ou contratos resultantes de atas ou editais publicados, mesmo sem a previsão expressa no instrumento convocatório sobre impedimento de contratação por restrições no CADIN.

§5º Apenas em situações excepcionais em que o fornecedor não regularize a sua situação junto ao CADIN após o prazo de notificação para regularização, e que gere impacto significativo para o cumprimento da missão institucional, a chefia da área solicitante, após consulta à Gerência Administrativa, deverá submeter o pedido de avaliação para contratação ou emissão de empenho para o Colegiado Executivo (Colex-Huol), considerando o risco de desabastecimento ou descontinuidade de serviço prestado.

Art. 3º Findo o prazo de transição, a contratação com fornecedores com situação irregular no CADIN estará proibida, salvo apresentação de medida judicial suspensiva ou prova de quitação das pendências.

Art. 4º O não cumprimento do prazo de regularização poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Durante o período de transição, os gestores dos convênios, acordos, ajustes, atas ou contratos deverão:

I - comunicar, após a publicação desta Resolução, os fornecedores sem a previsão expressa no instrumento convocatório sobre impedimento de contratação por restrições no CADIN;

II - conceder aos fornecedores inadimplentes no CADIN um prazo de 60 (sessenta) dias corridos para regularização da pendência a partir da confirmação do recebimento da notificação;

III - monitorar a situação cadastral dos fornecedores no CADIN afim de realizar um controle preventivo; e

IV - reportar a Unidade de Contratos e a Divisão de Administração e Finanças o envio da notificação ao fornecedor sobre o impedimento de contratação por restrições no CADIN, bem como a situação de impedimento no referido cadastro.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não dê ciência na notificação prevista no Inciso I, Art. 3º, o gestor deverá notificar o fornecedor através do envio de carta registrada. Nesse caso, o prazo será a partir do recebimento da carta.

Art. 6º Fica estabelecido que a Divisão de Administração e Finanças será responsável por:

I - acompanhar as ações previstas no Art. 5º; e

II - dar ampla divulgação aos serviços impactados.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica às fornecedores com convênios, acordos, ajustes ou contratos resultantes de atas ou editais publicados com a previsão expressa no instrumento convocatório sobre o impedimento por irregulares no CADIN. Nesses casos, ficam proibidas as contratações.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Dra. ELIANE PEREIRA DA SILVA
Superintendente
Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL-UFRN



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 14/02/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46896044** e o código CRC **F6189026**.

Referência: Processo nº 23526.003218/2025-59

SEI nº 46896044